



## INFORMATIVO 23/2015

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PESSOA FÍSICA  
TABELA PROGRESSIVA MENSAL PARA CÁLCULO DO  
IMPOSTO NO ANO CALENDÁRIO A PARTIR DE ABRIL DE 2015  
**Lei nº 13.149, de 21.07.2015 – DOU de 22.07.2015**

A Lei nº 13.149/2015, de 21 de julho de 2015, converteu integralmente a Medida Provisória nº 670 de 10 de março de 2015 – analisada no Informativo nº 10/2015, e manteve a tabela progressiva mensal de retenção do IRRF, vigente desde abril de 2015.

De acordo com a referida lei, a partir do mês de abril/2015, deve ser utilizada a seguinte Tabela progressiva mensal para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a Deduzir</b>
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36


A mencionada Lei dispõe ainda que a partir de 01 de abril de 2015:

a) o limite de isenção dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto passará a ser de R\$ 1.903,98;

b) o valor da dedução a título de dependente passará a ser de R\$ 189,59, para fins da apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) mensal, e de R\$ 2.275,08, para fins da apuração do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual;

c) o limite dedutível dos gastos com despesas de instrução, para fins da apuração da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual passará a ser de R\$ 3.561,50;

d) o valor-limite do desconto simplificado substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, passará a ser de R\$ 16.754,34.



MEDIDA PROVISÓRIA 681/2015  
ALTERADO LIMITE PARA DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO  
CONSIGNADO  
DOU de 13.07.2015

A Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, publicada no DOU de 13 de julho de 2015, dispõe sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento do cartão de crédito e altera a Lei nº 10.820/2003 (que regula sobre a autorização dos descontos em folha de pagamento), a Lei 8.213/91 (artigo 115, VI) e a Lei 8.112/90 (artigo 45).

Dentre as alterações realizadas, a MP 681/2015 amplia de 30% para 35% o limite de desconto em folha, do chamado crédito consignado, para pagamentos de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil autorizados por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por aposentados e pensionistas do INSS e por servidores públicos.

A Medida determina que 5% desse limite seja destinado exclusivamente para bancar despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

Além disso, o desconto pode incidir sobre as verbas rescisórias, se assim estiver previsto no contrato firmado com a instituição financeira.

Cabe lembrar que de acordo com a mencionada Lei, cabe ao empregador informar no demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, bem como os custos operacionais.

A Medida mantém a possibilidade de o empregador firmar acordo com instituições consignatárias — com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados e sem ônus para estes —, definindo as condições gerais e demais critérios a serem observados nessas operações.

Da mesma forma, restou mantida a previsão de que as entidades e centrais sindicais também poderão firmar com os bancos acordo sobre condições gerais dos empréstimos que venham a ser realizados com seus representados.